



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 324 De 29 de novembro de 1991

“Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio: 1992 / 1994.”

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos de Ibitiúra de Minas, MG, para o triênio de 1992 / 1994, elaborado nas formas dos Atos complementares n.ºs 43 e 76, de 26/10/1969 e 21/10/1969, estima para o período, as Despesas de Capital em: CR\$ 600.133.750,00= (Seiscentos milhões, cento e trinta e três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

<u>RECEITA DE CAPITAL:</u>	1.992	1.993	1.994	TOTAL
Operações de Crédito:	13.750,00	5.000,00	5.000,00	23.750,00
Alienações diversos :	13.750,00	5.000,00	5.000,00	23.750,00
Transferência de Capital:	150.062.500,00	200.000.000,00	250.000.000,00	600.062.500,00
Contribuições diversos	<u>13.750,00</u>	<u>5.000,00</u>	<u>5.000,00</u>	<u>23.750,00</u>
TOTAIS:	150.103.750,00	<u>200.015.000,00</u>	250.015.000,00	<u>600.133.750,00</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

DESPESAS DE CAPITAL:	1.992	1.993	1.994	TOTAL
LEGISLATIVO:				
Processo Legislativo	26.105.000,00	200.000.000,00		46.105.000.000,00
EXECUTIVO:				
Supervisão e Coord. Superior	19.625.000,00	200.000.000,00	10.000.000,00	49.625.000,00
Comunicações	12.820.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	47.820.000,00
Ensino Fundamental	32.182.500,00	20.000.000,00	20.000.000,00	72.182.500,00
Planejamento Urbano	16.875.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	66.815.000,00
Industria, Com. E Serviços	10.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	85.000.000,00
Saúde e Saneamento	26.720.000,00	50.000.000,00	150.000.000,00	226.720.000,00
	144.327.500,00	200.000.000,00	250.000.000,00	594.321.500,00
Superavit:	5.776.250.000,00	15.000,00	15.000,00	5.806.250,00
	150.103.375,00	200.015.000,00	250.015.000,00	600.133.750,00

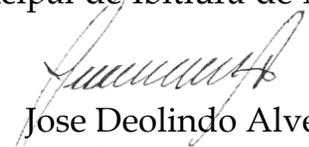
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita serem criadas, suprimidas ou reformados os Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993 estimados em preços de 1991, serão corrigidos orçamentariamente, por ocasião dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG, aos 29 dias de mês de novembro de 1992


Jose Deolindo Alves
Prefeito Municipal